



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 005/2015-CP

Dispõe sobre a regulamentação do traje no exercício profissional da advocacia.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, XI, da Lei 8.906/1994, segundo o qual compete privativamente ao Conselho Seccional da OAB determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional,

CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho Nacional de Justiça, no Processo 0000192-35.2015.2.00.0000, afirmou ser da competência do Conselho Seccional da OAB determinar, com exclusividade, critérios para traje dos advogados, no exercício profissional,

RESOLVE:

Art. 1º - Facultar aos advogados o uso de paletó e gravata no exercício profissional no âmbito territorial do Estado da Bahia.

§ 1º. Para os termos deste artigo, entende-se por exercício profissional a prática de todos os atos privativos dos advogados, inclusive circulação em foruns, tribunais e suas dependências, despachos com juízes ou atendimento por serventuários.

§ 2º. Os advogados que optarem por não usar as peças mencionadas no *caput* deste artigo deverão se apresentar com calça e camisa sociais.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

§ 3º. Nas audiências e sustentações orais nos Tribunais fica facultado aos advogados substituir o uso do páletó e gravata por vestes talaras, nos termos do Provimento nº 08/1964 do Conselho Federal da OAB.

Art. 3.º - Deverão ser realizadas audiências públicas sobre o traje no exercício profissional da advocacia para atender sugestões pertinentes a essa regulamentação.

Art. 4.º – Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Salvador, 04 de dezembro de 2015.

Luiz Viana Queiroz

Presidente da OAB/BA